



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO - JUSTIFICATIVA

1.1 Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE - 172/2022, em específico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável do Ato Convocatório.

1.2 A Contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE - 172/2022, em específico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON, nos remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos, visando a redução de papel, pautando a **ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA** dos trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores de Garanhuns.

1.2.1 Implantação do software inclusa no valor mensal da prestação do serviço.

1.3 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E DO VALOR ESTIMADO:

LOTE 01- LOCAÇÃO SOFTWARE					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITEM	UNID	QUANT.	VR. MENSAL	VR. TOTAL 11 MESES
1	Software destinado ao sistema de votação plenário e apoio legislativo, devendo contemplar as soluções tecnológicas para automatização o rito de votação eletrônica presencial ou remota, através de dispositivos móveis (tablet ou smartphone); ser compatível com painel de led indoor com as dimensões 4,00 x 2,00 metros; também, gerar os atos legislativos/exportar subsídios (pauta, ata de frequência, ata de votação e relatório de atividade legislativa) para o portal da transparência cumprir o correto cumprimento da resolução TCE/PE - 172/2022,	MENSAL	11	R\$ 5.083,33	R\$ 55.916,63





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

em específico no que tange atos legislativos do gabarito da ATRICON. Implantação do software inclusa no valor mensal do serviço.				
--	--	--	--	--

1.4 O valor global estimado do Item para a presente contratação é de **R\$ 55.916,63 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**, resultante de pesquisa no sítio do TOME CONTAS – TCE/PE, <https://sistemas.tce.pe.gov.br/tomeconta/TelaInicial!principal>, contratações de entes públicos – tomando como parâmetro a média entre os preço cotados, que será considerado como valor **máximo admissível** para a contratação.

1.5 Para tanto, utilizou-se, subsidiariamente, a IN nº 73, de 2020 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.6 Anexamos aos documentos a pesquisa realizada.

2.DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

2.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na área da tecnologia da informação, para locação de software totalmente WEB, com versão em aplicativo APP, para consultas públicas, compatível com Android e IOS, tablets individuais e sistema eletrônico de registro e exibição de votação, e uso da palavra por vereadores (via celular), que, nos remeterá ao que existe de mais moderno no controle dos processos legislativos, visando a redução de papel, pautando a **ECONOMICIDADE e TRANSPARÊNCIA** dos trabalhos da Câmara de Vereadores.

3.LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão desenvolvidos na CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, localizada na **Rua Joaquim Távora, nº 305 - Heliópolis - Garanhuns - PE – CEP 55.295-41 - Caixa Posta, 67.**

4.CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

5. DA PROPOSTA

5.1. Na apresentação da proposta comercial deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

5.2 Os preços ofertados nas propostas apresentadas não poderão ser superiores aos fixados pelo município.

5.3 Ao encaminhar sua proposta, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto, **informando preço unitário e total do serviço.**

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados no prazo de 09 meses, iniciando-se a partir da data da assinatura contratual, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo o contrato ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação supracitada.

7. RECURSOS TECNOLÓGICOS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA EMPRESA CONTRATADA:

7.1 A Empresa contratada, deve possuir já no momento de sua contratação, os seguintes módulos de acesso disponíveis e suas respectivas funcionalidades:

7.1.1 MÓDULO PAINEL DE ADMINISTRAÇÃO

- Seção Onde para exportação da lista todas as atas de votação resumidas e individualizada, atas de frequência das reuniões;
- Seção para criação e administração das preposições digitais;
- Local onde se pode alterar os parametros de funcionamento de demais funcionalidades, tais como: definir a quantidade de vereadores, chave de acesso, pauta digital e Parametros de conexão com o Painel Eletrônico;
- Seção para administração de criar e inserir novos menus de funcionalidade em tempo real, sem a necessidade de codificação;
- Seção para administração dos Usuários: Onde pode se criar acesso a novos usuários do sistema e definir o nível de acesso;
- Seção para para composição dos tipos de Votação que se adequa ao regimento interno da casa;
- Seção para administração do Nível de Acesso permitindo o limite de acesso de cada usuário cadastrado;
- Seção para administração dos Vereadores: Para poder incluir novos vereadores com dados pessoais, partidário e fotos do parlamentar;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

- Proposição Digital: Deverá dispor a ferramenta para criação dos atos oficiais que irão compor a ordem do dia das reuniões;
- Seção para Cadastrar as reuniões e definir os parametros, quem presidirá e o quórum necessário para início da reunião;
- Seção para cadastro manual dos atos oficiais a serem votados nas reuniões, com possibilidade de incluir o anexo em pdf.
- Votação em bloco, ferramenta para que possa criar um bloco de votação do tipo conforme a proposição escolhida (requerimento, projeto de resolução dentre outros), e possa adicionar os atos oficiais cadastrados individualmente conforme o tipo;
- Seção para publicação da Pauta em PDF;
- Seção para composição da pauta digital;
- Seção para composição da Ordem do Dia;
- Seção onde possa acompanhar/conferir os históricos dos atos votados;
- Seção que possa em casos específicos cancelar a votação individual ou total;
- Seção para gestão das proposições digital, onde possa aceitar ou recusar;
- Seção para gestão dos usuários.
- Seção com funcionalidade de notificação por SMS aos autores das proposições digital, para informar o situação do documento se foi aceito ou não;
- Seção com funcionalidade de disponibilizar automaticamente as proposições digital (em caso de aceitação), em atos oficial, conforme o tipo, pronto para ser inserido na ordem do dia;

7.1.2 MÓDULO VEREADOR PRESIDENTE DA SESSÃO

- Tela de Inicio com a funcionalidade para iniciar a reunião, quando atingir a quantidade do quórum necessário;
- Proposições: Poder Analisar os atos cadastrados no Painele de Administração e os enviar para discussão, onde ficará visível nos tablets dos demais vereadores, em específico, nas matérias em discussão;
- Em Discussão: Poder ver os itens que estão sendo discutidos em tempo real. E encaminha-los para a votação onde os vereadores poderão realizar a votação;
- Votação: Poder votar nos Atos oficiais cadastrados;
- Histórico de Votação: Poder analisar as votações passadas da sessão. E pode gerenciar ou encerrar a votação aberta em questão;
- Alterar Senha: Poder alterar a senha de acesso;
- Calibrar Painele: Poder configurar o painele digital, exibindo/espelhando a tela conforme





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

seção escolhida;

- Gerenciar Grande Expediente: Poder Gerenciar os listados para que se candidataram ao grande expediente, e dar início ao grande expediente;
- Libera Pré-Cadastro de Voto: Poder liberar um Vereador para cadastrar seu voto antecipadamente;
- Retirar Matéria de Pauta: Poder retirar a matéria que foi cadastrada na pauta;
- Retirar Matéria de Discussão/Votação: Poder retirar o ato que está sendo votado ou discutido;
- Encerrar Reunião: Neste item se encerra a reunião virgente.

*** todas as ações listadas acima, deverá obrigatoriamente ter integração com o módulo do painel led, para espelhar na tela a seção conforme comando realizado pelo presidente/operador do sistema;**

7.1.3 MÓDULO VEREADOR

- Tela de Início: Poder acessar as funcionalidades referentes a Pauta Digital, Tela de Presença, Atos em Discussão, Atos Em Votação, Histórico de Votação da reunião atual, inscrever para o Grande Expediente e Deixar o Voto Pré-Cadastrado.
 - Preposições: Poder Analisar/visualizar os atos cadastrados na ordem do dia à serem votados;
 - Em Discussão: Poder ver os itens que estão sendo discutidos em tempo real;
 - Votação: Poder votar nos Atos oficiais cadastrados, com a possibilidade de correção do voto;
 - Histórico de Votação: Poder analisar as votações passadas da sessão.
 - Pedido de Destaque: poder solicitar destaque/desmembrar a matéria que esteja pronto para ser votada em bloco, passando a ser discutida e votada individualmente;
 - Alterar Senha: Pode-se alterar a senha do portal.
- * O sistema deverá funcionar em rede wifi, na arquitetura cliente servidor, com espelhamento das matérias discutidas ou votadas no momento em painel led.**

8. MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

8.1 Deverá, sempre que necessário, ser possível incluir novos módulos e funcionalidades, assim como novos módulos relacionados à gestão dos processos legislativos, sempre que for necessário, cabendo à CONTRATADA desenvolver





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

interface de acesso e sistema administrativo correspondente às necessidades e solicitações da Câmara Municipal.

9. SUPORTE TÉCNICO:

- 9.1 O licitante deverá prestar suporte técnico presencial sem custo à Câmara quando solicitado, ou não houver condições de prestar atendimento remoto;
- 9.2 A Contratada deverá estar apta a acessar remotamente o sistema contratado em produção no cliente, de forma a poder verificar condições de erros que não possam ser reproduzidas em ambientes internos da empresa fornecedora do sistema;
- 9.3 Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- 9.4 Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- 9.5 Treinamento de servidores na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.;
- 9.6 Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas;
- 9.7 O tempo de atendimento para abertura de um chamado será de até 30 minutos e o prazo para solução/resolução, o qual incluirá o tempo de atendimento – independentemente se o problema foi gerado por usuário (interno ou externo), pelos profissionais da área de TI, por erro de sistema/solução, pela licitante vencedora, por terceiros/produtos/serviços por ela contratados etc. (exceção se fará somente para erros/problemas com os links/pontos de Internet) – variará de acordo com a prioridade/criticidade com as duas tabelas seguintes:

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	Ambiente inacessível com queda completa da solução/sistema
1 – Crítica	Problema crítico que impacte na operação normal da solução/sistema.
2 – Alta	Baixa performance/desempenho do ambiente, mas grande parte da solução/sistema encontra-se em funcionamento.
3 – Relatórios	Relatórios operacionais do ambiente, não acessíveis via gerador de relatórios ou ferramentas semelhantes.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

4 – Média	Resolução de incidentes sem impacto na operação da solução/sistema.
5–Requisições de Serviços	Serviços de operação mínima do ambiente.
6 – Baixa	Serviço agendado e/ou sem necessidade de atendimento urgente.

PRIORIDADE	CRITICIDADE
0 – Inoperante	01 hora
1 – Crítica	03 horas
2 – Alta	24 horas
3 – Relatórios	72 horas
4 – Média	120 horas
5 – Requisições de Serviços	168 horas
6 – Baixa	Conforme agendamento

10. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

10.1 Em até 03 (três) dias úteis após assinatura do CONTRATO, a empresa CONTRATADA deverá iniciar as atividades de IMPLANTAÇÃO, MONTAGENS, TESTES, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO e MANUTENÇÕES necessárias;

11. TREINAMENTO:

11.1 Caberá exclusivamente a empresa CONTRATADA, propiciar todo treinamento necessário a execução do objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2 Não há limite mínimo de treinamento, e ainda, ao longo da execução contratual, caberá a empresa contratada, realizar treinamentos com servidores e Vereadores desta Câmara;

11.3 Todo treinamento será agendado e presencial.

12 – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do mês seguinte, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

13– DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implicará na adoção de medidas e penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1 - As despesas com a execução de eventual ajuste, correrão à conta de dotação específica, constante do orçamento de 2024:

01 031 00001 GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

01 031 00001 2001 0000 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO

3.1.90.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

15. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

15.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos relativo à execução do objeto, desde que atendidas todas às exigências;
- b) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- c) Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada;
- d) Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos;
- f) Acionar e executar a garantia dos serviços executados e/ou dos produtos entregues que apresentem avarias, a fim de que sejam corrigidos ou substituídos;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

15.2 São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente, pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta apresentada;
- b) Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Garanhuns/PE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

e) Comunicar-se de imediato com a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade, eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

f) Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução fora das suas especificações;

g) Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

h) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos;

i) Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante;

j) Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias;

k) Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante;

l) Executar os serviços de acordo com as normas e demais legislação que estiver afeto;

m) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado a contratada, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes dos serviços por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

o) Cumprir fielmente com a garantia prestada aos serviços, e se apresentado algum problema dentro do prazo de garantia, ressalvada a hipótese de comprovado mau uso, se deslocar até o local para sanar a avaria, devendo, inclusive, realizar novamente o serviço em condições adequadas, se for o caso, sem ônus algum para a CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

17.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

17.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

17.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

17.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

18.1. ventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital e Anexos.

19.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 19.5.3. Indenizações e multas.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar





Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

22.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

22.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto e 2013.

23. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 55.916,63 (Cinquenta e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos)**, conforme quadro do item 1.1 deste Termo de Referência.

24. DA LEGISLAÇÃO

24.1. Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, que atualiza os valores estabelecidos na referida lei, a Câmara Municipal de Augusto Corrêa, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ *50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras¹;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Valor atualizado através do Decreto Federal nº. 11.871/2023.*

Garanhuns, 12 de janeiro de 2024.

Luiz Roldão Sobrinho Segundo
Presidente da Câmara Municipal

